



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TRIBUTÁRIA

À Exma Sra. Vereadora Presidente.

PARECER Nº 67

Ref.: Projeto de Lei Complementar nº 17/2020

AUTORIA: Vereador Renato Zucoloto

Consoante estabelecido pelo artigo 73, *caput* e em seus incisos, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Ribeirão Preto, cumpre a esta Comissão de Finanças, Orçamentos, Fiscalização, Controle e Tributária pronunciar-se quanto ao Projeto de Lei Complementar nº 17/20, que dispõe sobre a concessão de ISSQN para prestadores de serviços determinados.

Desta feita, em atenção à relatoria designada pela Comissão, apresenta-se o presente parecer.

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Av. Jerônimo Gonçalves 1200 – Ribeirão Preto / SP – Caixa postal 315 – CEP 14010-040



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

O Projeto de Lei Complementar nº 17 de 2020, de autoria do vereador Renato Zucoloto, tem por objetivo conceder isenção de ISS para os prestadores que realizarem serviços para implementar estruturas para atendimento dos pacientes diagnosticados com o *coronavírus*.

O intuito da proposta é impedir que os valores fiscais destes serviços majorem o valor dos serviços, de modo a prejudicar o consumidor, enquanto durar o período da pandemia que determinou o decreto de calamidade pública.

Nesse sentido, dispõe o art. 2º todos os serviços que ficarão isentos durante o período determinado, e ressalta-se que estão previstos nos itens da Lista Anexa à Lei Complementar 2415/70.

Apesar de carecer de um estudo de impacto econômico-financeiro, o presente PL traz uma discussão importante no que tange a demanda crescente de serviços que combatam o contágio e propagação da COVID-19 no município de Ribeirão Preto. A tendência, pela lógica de mercado, é que os serviços encareçam, então, qualquer iniciativa que vise a diminuir os valores, neste contexto de calamidade pública e crises econômicas-sociais, é bem vinda.

Desta feita, opinamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 17/2020, encaminhado pelo vereador Renato Zucoloto, do ponto de vista desta Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária e o conseqüente prosseguimento nesta Casa Legislativa.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

É o parecer.

Ribeirão Preto/SP, 14 de abril de 2020.

Ver. Fabiano Guimarães
Relator Designado e Membro
da Comissão Permanente de
Finanças, Orçamento,
Fiscalização, Controle e
Tributária

**Presidente da Comissão
Permanente de Finanças,
Orçamento, Fiscalização,
Controle e Tributária**
Vereadora Gláucia Berenice

**Vice-Presidente da Comissão
Permanente de Finanças,
Orçamento, Fiscalização,
Controle e Tributária**
Vereador Marcos Papa

**Membro da Comissão
Permanente de Finanças,
Orçamento, Fiscalização,
Controle e Tributária**
Vereador Nelson das Placas

**Membro da Comissão
Permanente de Finanças,
Orçamento, Fiscalização,
Controle e Tributária**
Vereador Luciano Mega